



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Parecer nº 21630951/2022-UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000899/2021-19

Interessado: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM EPITACIOLÂNDIA - DPF/EPA/AC

PARECER

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação N° 025/2021, em 14 de dezembro de 2021, com aplicação de multa no valor de R\$ 10,00 ao visitante/imigrante **LUKASZ MILOSZ KUNI**, alemão, portador do passaporte nº C7N9X391G.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação.
3. A multa foi aplicada em consonância com o Art. 109, Inc. II, da Lei 13.445/2017:
Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;
4. Diante do exposto, e sabendo que não houve manifestação de defesa tempestiva, sugiro a manutenção do Auto de Infração e Notificação N° 025/2021, bem como a inclusão do alerta no STI caso não tenha sido feito

MARINA DE ARAÚJO BUENO
Agente de Polícia Federal
Sub-Chefe UMIG/NPA/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DE ARAUJO BUENO**, Agente de Polícia Federal, em 05/01/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21630951** e o código CRC **0FD3B397**.



Referência: Processo nº 08221.000899/2021-19

SEI nº 21630951